



RELATÓRIO FINAL Nº 02/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROEX

2022

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

1. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA EM EXTENSÃO IFES

O presente trabalho contém o planejamento e operacionalização das Atividades de Auditoria Interna e tem por objetivo avaliar a prestação de contas dos processos de ações de extensão, bem como seu controle interno e normatização por parte da Pró-Reitoria de Extensão. A realização desta ação de auditoria está prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) 2022 do Ifes.

Conforme o art. 6º, inciso VII, da Lei nº 11.892/2008 - que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - cabe aos Institutos desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica e elenca, ainda, dando importância ao tema, que um dos seus objetivos é justamente desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Já a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da educação - Lei nº 9394/1996) tem como uma de suas finalidades promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição, bem como atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

E por fim, dentre os objetivos trazidos no Art. 5º do Estatuto do Instituto Federal do Espírito Santo (2009), destacamos:

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

A extensão não poderia deixar de constar entre os objetivos e ações estratégicas, motivo pelo qual está alinhada ao seguinte objetivo estratégico do Ifes: "incentivar práticas de inovação no ensino, pesquisa e extensão".

Enquanto princípio indissociável do ensino e da extensão, a pesquisa visa a geração e a ampliação do conhecimento, e busca a criação e a produção científica ou tecnológica. Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes (PDI - 2019/2 a 2024/1) em sua página 79, a integração da pesquisa com a extensão e com o ensino cria as condições necessárias para a atualização, a difusão e a aplicação dos conhecimentos e saberes, contribuindo para o desenvolvimento de um produto, a melhoria de um processo e o avanço do conhecimento técnico e científico, especialmente aqueles que são aplicados diretamente ao desenvolvimento do país.

No âmbito do Ifes, a Pró-Reitoria de Extensão (Proex) é a pró-reitoria responsável pelas atividades e políticas de extensão, articuladas ao Ensino e à Pesquisa, bem como por promover a interação entre a Instituição, os entes de governos (federal, estaduais e municipais), os setores econômicos, a sociedade civil organizada e as comunidades em geral.

A Proex compreende a Diretoria de Relações Empresariais e Extensão Comunitária, a Diretoria de Extensão Tecnológica; a Agência de Inovação do Ifes e Comitês de caráter gestor, assessor e deliberativo (Ifes, 2019) e possui o organograma abaixo:

Organograma



Fonte: <https://proex.ifes.edu.br/a-pro-reitoria>. Acesso em 05/04/22.

Uma vez que os projetos e ações de extensão podem movimentar recursos públicos, eles precisam ser demonstrados através de prestação de contas, conforme art. 70, parágrafo único, da CF/88: "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".

Quanto ao tema o TCU através do TC-000.839/2005-0 assim se manifestou:

O administrador público que não presta contas dos recursos públicos, no devido tempo, viola esse que é um dos princípios constitucionais sensíveis. Tal conduta autoriza, inclusive, a União a intervir nos Estados e os Estados a intervir nos Municípios (art. 34, VII, d; 35, II).

A omissão de prestar contas pode ensejar “Tomada de contas especial” conforme previsto na Portaria (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO) no 1.531/2021.

Art. 2º Tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União;

III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Por fim, o Decreto – Lei n.º 200/67 também traz a seguinte previsão:

Artigo 84: Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob a pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.

Artigo 93: Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

Nesse sentido, vale ressaltar que em 2019 esta Auditoria Interna já realizou uma avaliação das prestações de contas dos projetos de extensão resultando no “Relatório Final de Consultoria em Extensão nº 04/2019”, no qual verificou-se à época que havia uma necessidade de adequação dos mecanismos de controle; que a prestação de contas deveria ser feita de forma mais efetiva; que avaliação das prestações de contas deveriam ser realizadas não só pelo campus, mas também pela PROEX; que deveria ser dada maior transparência e publicidade às prestações de contas, dentre outros.

Tendo em vista as fragilidades verificadas à época, e tendo em vista as legislações mais recentes que tratam sobre a responsabilização dos agentes, esta Audin optou por inserir o tema novamente no PAINT 2022 para que se pudesse averiguar os avanços ocorridos no instituto.

1.1 Objetivos e Estratégias

O presente trabalho busca avaliar os aspectos relativos à prestação de contas realizada no âmbito da Pró Reitoria de Extensão, cujos objetivos específicos seguem abaixo:

- Verificar como está sendo realizada a prestação de contas das ações de extensão no âmbito do Ifes.
- Avaliar se existem controles internos que mitiguem os riscos em relação a ausência ou incorreta prestação de contas das ações de extensão.
- Verificar se o objeto da prestação de contas das ações de extensão possui relação com ensino e pesquisa do campus a que está ligada, bem como a participação dos alunos e entregas à sociedade.

1.2 Técnicas de Auditoria

Para a realização dos exames, foram aplicados procedimentos de rotina, também conhecidos como testes de auditoria, a fim de se obter resultados conclusivos sobre o objeto analisado. Segundo a Resolução nº 780/98, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), os testes de auditoria subdividem-se em duas espécies:

- a) Testes de observância – têm por finalidade verificar a segurança dos controles internos estabelecidos, quanto ao seu efetivo funcionamento e a sua aderência às normas em vigor.
- b) Testes substantivos – objetivam comprovar a suficiência, exatidão e validade das informações produzidas, seja em sua totalidade ou por amostragem.

Ressalta-se que os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e as técnicas de auditoria utilizadas foram:

- Análise documental;
- Exame dos registros;
- Indagação oral ou escrita (entrevistas, solicitações de auditoria – SAs, questionários);

- Correlação das informações obtidas;
- Consultas a sistemas informatizados: Site do Ifes, Portal Brasileiro de Dados Abertos, Painel Resolveu e Painel LAI.

1.3 Legislação e normas aplicadas

Os trabalhos serão realizados em conformidade com a legislação e as normas vigentes abaixo relacionadas:

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** - Lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico;
- **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Decreto no 7.724 de 16 de maio de 2012** - Regulamenta a Lei de Acesso à Informação;
- **Portaria SETEC/MEC nº 58/2014** - Regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- **Resolução do Conselho Superior nº 53/2016 de 5 de agosto de 2016** - Regular o programa de apoio à extensão no âmbito da Pró-reitoria de Extensão do Ifes;
- **Portaria nº 820, de 12 de abril de 2022** - Composição da Câmara de Extensão - Caex - Proex;
- **Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 19, de 1 de julho de 2019** - Aprovar o Regimento Interno que disciplina a organização e o funcionamento da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo;
- **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifes (2019)** - referente ao período 2019/2 – 2024/1;
- **Orientação Normativa CAEX 01- 2020** - Institucionalização de Ações de Extensão;
- **Resolução CONSUP/IFES nº 71, de 17 de dezembro de 2021** - Homologa o Regulamento da Câmara de Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo;
- **Portaria nº 1.531, de 1º de julho de 2021** - Orienta tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a instauração e a organização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial.

1.4 Riscos significativos

O objetivo da avaliação de riscos consiste em formar uma base prévia para o desenvolvimento de estratégias (resposta ao risco) e de como os mesmos serão administrados, de modo a diminuir a probabilidade de ocorrência e/ou a magnitude do impacto. A avaliação de riscos é feita por meio de análises qualitativas e quantitativas, ou da combinação de ambas.

Conforme preceitua a IN nº 03/2017 da CGU, a auditoria baseada em riscos deve considerar os objetivos e as estratégias da Unidade Auditada.

O PDI traz a transparência como um dos seus princípios norteadores e destaca a importância de se consolidar um modelo de gestão centrado na participação coletiva fortalecendo a ética e a transparência nas relações.

Seguem abaixo os principais riscos existentes em relação à prestação de contas no âmbito do Ifes, na visão desta Audin, elaborados a partir das diretrizes institucionais extraídas dos normativos do Ifes, bem como das principais legislações sobre o tema.

1. Ocorrer a omissão no dever de prestar contas e/ou não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União.
2. Ausência de controles internos estabelecidos que mitiguem os riscos em relação a inexistência ou incorreta prestação de contas das ações de extensão.
3. Não haver articulação entre ensino e pesquisa, bem como não haver a inclusão/participação de alunos nas ações de extensão.

Identificação de Eventos de Riscos		Análise dos Riscos			
Nº	EVENTO DE RISCO	PROBABILIDADE INERENTE	IMPACTO INERENTE	SEVERIDADE DO RISCO	MEDIDA DE RISCO INERENTE
01	Ocorrer a omissão no dever de prestar contas e/ou não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União.	Provável	Grande	Risco Alto	12

02	Ausência de controles internos estabelecidos que mitiguem os riscos em relação a inexistência ou incorreta prestação de contas das ações de extensão.	Pouco Provável	Grande	Risco Alto	08
03	Não haver articulação entre ensino e pesquisa, bem como não haver a inclusão/participação de alunos nas ações de extensão.	Pouco Provável	Moderado	Risco Moderado	08

**TABELA DE SEVERIDADE
MATRIZ DE RISCOS**

IMPACTO	Catastrófico	5	5	10	15	20	25
	Grande	4	4	8	12	16	20
	Moderado	3	3	6	9	12	15
	Pequeno	2	2	4	6	8	10
	Insignificante	1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5

Rara	Pouco provável	Provável	Muito provável	Praticamente certa
< 10%	>=10% <= 30%	>=30% <= 50%	>=50% <= 90%	>90%

PROBABILIDADE

Tabela de Severidade	
Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	13 a 25
RA - Risco Alto	7 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

TRATAMENTO DE RISCO

Nível de Risco	Descrição do Nível de Risco	Parâmetro de Análise para Adoção de Resposta	Tipo de Resposta	Ação de Controle
Risco Crítico	Indica que nenhuma opção de resposta foi identificada para reduzir a probabilidade e o impacto a nível aceitável	Custo desproporcional, capacidade limitada diante do risco identificado	Evitar	Promover ações que evitem/eliminem as causas e/ou consequências.
Risco Alto	Indica que o risco será reduzido a um nível compatível com a tolerância a riscos	Nem todos os riscos podem ser transferidos. Exemplo: Risco de Imagem, Risco de Reputação	Reduzir	Adotar medidas para reduzir a probabilidade ou impacto dos riscos, ou ambos
Risco Moderado	Indica que o risco será reduzido a um nível compatível com a tolerância a riscos	Reduzir probabilidade ou impacto, ou ambos	Compartilhar ou Transferir	Reduzir a probabilidade ou impacto pela transferência ou compartilhamento de uma parte do risco. (seguro, transações de hedge ou terceirização da

				atividade).
Risco Pequeno	Indica que o risco inerente já está dentro da tolerância a risco	Verificar a possibilidade de retirar controles considerados desnecessários	Aceitar	Conviver com o evento de risco mantendo práticas e procedimentos existentes

1.5 Adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada.

Para o Tribunal de Contas da União o termo “Governança Pública” consiste num conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso dos recursos da organização estejam alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o alcance das metas organizacionais.

Sob a ótica do Tribunal de Contas da União – TCU, expresso na Decisão nº 507/2001, “a unidade de auditoria interna (órgão ou unidade de controle interno no setor público) é um importante agente na estrutura de governança corporativa e tem como competência principal avaliar o funcionamento dos sistemas de controles internos das organizações e se os regulamentos, instruções e políticas estão sendo observadas, de modo a auxiliar essas organizações a alcançarem suas missões institucionais”.

Nesse sentido a auditoria interna é o conjunto de técnicas que visa avaliar, por amostragem, a gestão da Entidade, pelos processos e resultados gerenciais, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou normativo; não só atuando para corrigir os desperdícios, as impropriedades/disfunções, a negligência e a omissão, mas, principalmente, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos, em especial sob a dimensão da equidade.

Com relação ao Gerenciamento de Riscos, consta na IN conjunta CGU-MP nº 01/2016 que trata-se do “processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização” bem como ao Decreto nº 9.203/2017 que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Quanto aos controles internos, a supracitada Instrução Normativa conceitua:

Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de

documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b - cumprimento das obrigações de accountability;
- c - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d - salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Quanto aos aspectos relacionados à governança, gestão de riscos, controles internos existe atualmente no Ifes a Política de Gestão de Riscos, Governança, Controle Interno e Integridade do Ifes, cujo objetivo é estabelecer princípios, diretrizes, governança e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos na organização, de forma a possibilitar a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento, comunicação dos riscos e melhoria contínua dos processos da gestão de riscos no Instituto.

O Ifes, ao normatizar o tema, tratando especificamente sobre as ações de extensão, publicou a Orientação Normativa nº 01/2020, acerca da institucionalização das ações de extensão, que trouxe a previsão de medidas e o estabelecimento de fluxos que fortalecem os aspectos relacionados à Governança e aos Controles Internos, que serão aprofundados mais abaixo no item 3 e seus subitens.

Existe ainda no âmbito do Ifes a Câmara de Extensão (Caex), que é um órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe – para assuntos de extensão, inovação, cooperação internacional e relações empresariais, interinstitucionais e comunitárias.

A Câmara de Extensão tem sua atual composição designada pela Portaria do Reitor nº 820/2022 e é regulamentada pela Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 71/2021, que dispõe sobre a finalidade e competências da Câmara.

Quanto aos aspectos relacionados à Gestão de Riscos, em decorrência da Política de Gestão de Riscos supracitada, foi criado por todas as Pró-Reitorias um mapa de riscos. Um dos objetivos de tal política é a identificação dos riscos que possam interferir na atuação do setor/pró-reitoria, avaliar a probabilidade e o impacto - caso aquele risco venha a ocorrer - e eleger respostas que serão dadas aos riscos com vistas a mitigar sua ocorrência.

Nesse sentido, ao avaliar a Gestão de Riscos da PROEX, verificamos que foi elencado apenas um risco no que tange a prestação de contas das ações de extensão, qual seja, a “Não entrega dos Relatório das ações de extensão”.

2. ATIVIDADES

2.1 Definição do escopo do trabalho e delimitação da amostra

Para a seleção da amostra dos processos de prestação de contas a serem analisados foi realizado o download do arquivo “Ações_de_Extensão_2020. Dados Abertos" (disponível em <https://proex.ifes.edu.br/cgaex/cadastramento-das-aco-es-de-extensao?start=2>) no site da Proex. Nesse arquivo constam todas as ações de extensão cadastradas, bem como a data de início e de término de cada uma. Assim, filtramos apenas aquelas que teriam o seu fim previsto para o ano de 2021 e, desse total, selecionamos 30% dos processos para a composição da amostra.

A seleção da amostra dos processos que finalizaram apenas no ano de 2021 se deu a fim de que houvesse tempo suficiente para a adequação aos procedimentos de prestação de contas elencados na Orientação Normativa nº 01/2020, publicada no dia 23/04/2020 com efeitos a partir do dia 23/05/2020. A escolha dos processos foi realizada de forma aleatória e priorizou-se a escolha de ao menos um processo por campi para que houvesse representatividade de todos os campi que faziam parte do universo da amostra, ou seja, 17 campi.

Sendo assim, segue abaixo o escopo, que foi delimitado com base nos objetivos definidos a serem alcançados.

Objetivo 1: Verificar como está sendo realizada a prestação de contas das ações de extensão no âmbito do Ifes.

Escopo 1: Análise da Orientação Normativa 01/2020 quanto ao estabelecimento do processo de prestação de contas; Elaboração de check list baseado nos critérios estabelecidos na referida norma; Levantamento dos processos de extensão que finalizaram no ano de 2021 para definição de amostra em relação a 30% do total; Análise da prestação de contas da amostra selecionada; Verificar a destinação dos materiais e equipamentos adquiridos para a execução das ações de extensão.

Objetivo 2: Avaliar se existem controles internos que mitiguem os riscos em relação a ausência ou incorreta prestação de contas das ações de extensão.

Escopo 2: Identificar os riscos da PROEX que estão relacionados à prestação de contas no Mapa de Riscos do Ifes; Verificar a existência de manuais de rotinas ou procedimentos que orientem os servidores da área na execução dos procedimentos relativos à prestação de contas;

Objetivo 3: Verificar se o objeto da prestação de contas das ações de extensão possui relação com ensino e pesquisa do campus a que está ligada, bem como a participação dos alunos e entregas à sociedade.

Escopo 3: Nos processos selecionados na amostra, verificar se houve relação com o ensino e a pesquisa nas ações de extensão, bem como se houve a participação dos alunos e entregas à sociedade, conforme previsto no item 6 da ON 01/2020.

Cabe esclarecer que em relação às bolsas concedidas nos projetos de extensão foi avaliado neste trabalho apenas os aspectos relacionados à prestação de contas, ou seja, a existência de relatórios parciais e finais elaborados pelos bolsistas. Dessa forma, os aspectos mais detalhados como a publicação de edital para a seleção de bolsistas, critérios de seleção, o vínculo dos bolsistas com a instituição, dentre outros, não foram avaliados neste trabalho, aspectos estes que podem ficar como sugestão de um futuro trabalho de auditoria que tenha como objeto as bolsas concedidas na instituição.

2.2 Programa de trabalho

Recursos humanos – 4 auditores

Tempo - 28 dias úteis

Total de horas trabalhadas – 422 horas

2.3 Alocação da equipe de trabalho

A equipe de trabalho será composta da seguinte forma:

Nome	Formação	Função
Abdo Dias da Silva Neto	Direito	Supervisor

Cintia Petri	Direito	Auditora
Debora Ceciliotti Barcelos	Direito	Auditora
Líssia Pignaton Garcia	Administração	Auditora
Rafael Barbosa Mariano	Administração	Auditor

2.4 Coordenação dos trabalhos

Para a coordenação dos trabalhos de auditoria foi designado o servidor Rafael Barbosa Mariano, visando à fidelidade da execução da auditoria em relação a seu planejamento, e ao acompanhamento da qualidade dos resultados alcançados. As atividades de coordenação serão realizadas em todas as etapas do trabalho, desde o planejamento e produção dos papéis de trabalho até a revisão e aprovação do relatório final produzido pela equipe de auditoria.

A coordenação deve ser orientada tanto para o conteúdo como para o método de auditoria e deve abranger, ainda, a verificação dos seguintes aspectos:

- Planejamento dos trabalhos.
- Aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria em conformidade com o programa de auditoria.
- Formulação dos papéis de trabalho.
- Consistência entre diagnósticos e conclusões em relação aos fatos observados.
- Pertinência dos trabalhos em relação aos objetivos da auditoria.
- Precisão, clareza e objetividade dos relatórios e pareceres de auditoria emitidos.
- Cumprimento das normas e procedimentos de auditoria de aplicação geral.

2.5 Papéis de Trabalho

Os Papéis de Trabalho (PT's) dessa auditoria constituem um registro permanente do trabalho efetuado pela equipe de auditoria e é composto por um conjunto de documentos probatórios, registro de exames e anotações de informações que compõem as evidências obtidas ao longo da execução dos trabalhos e que contribuirão para a formação da nossa opinião. Essa documentação que deu suporte ao trabalho obedeceu aos seguintes preceitos básicos: lógica, concisão, correção linguística e clareza.

Assim, apresentamos a seguir, os papéis de trabalho desta auditoria:

- Amostra dos processos, *check list*, Relatório de consultoria da Auditoria Interna (04/2019), resposta da Proex (documento e anexos).

3. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

3.1 Da análise da ON 01/2020

Para início dos trabalhos foi realizado inicialmente um estudo acerca da Orientação Normativa CAEX nº 01/2020 que trata de vários aspectos relacionados às Ações de Extensão, dentre eles os instrumentos de acompanhamento da execução e de prestação de contas.

Essa Orientação Normativa revogou a Orientação Normativa CAEX nº 01/2018 e trouxe diversas atualizações em relação a essa, especialmente em relação às medidas relacionadas ao tema do presente trabalho - a prestação de contas - presente no capítulo 7 da ON 01/2020 denominado “Do acompanhamento das ações cadastradas”. Verificamos que muitas das alterações realizadas em relação à Orientação Normativa anterior relacionadas ao tema foram feitas em atendimento às recomendações realizadas no Relatório de Consultoria elaborado por essa Audin em 2019.

Como exemplo de recomendação atendida está a previsão de haver nas prestações de contas a anexação de notas fiscais e/ ou documentos contábeis originais e sem rasuras, dentro do prazo da execução da ação, com o CNPJ do fornecedor, que possam comprovar o recebimento do objeto contratado (letra I do item 7.1 da ON 01/2020).

Além dessas destacam-se ainda as recomendações acerca da necessidade que os processos de prestação de contas passassem pela PROEX para análise e aprovação, bem como a necessidade de divulgação do fluxo a ser seguido para o processo de cadastramento das ações de extensão. A Orientação Normativa trouxe em seu bojo institutos que atendem a ambas as recomendações. Nela está descrito o fluxo a ser seguido para a institucionalização da ação de extensão (item 5 da ON 01/2020) e do fluxo a ser seguido para a prestação de contas (item 7.3 e seguintes da ON 01/2020), bem como traz a previsão que tanto a institucionalização da ação de extensão quanto a sua prestação de contas devem obrigatoriamente passar pela PROEX, mais especificamente pela CGAEX, para avaliação e aprovação (itens 5.6 e 7.4).

Importante destacar ainda que há também a previsão de, antes dos processos serem enviados para aprovação da CGAEX, que os mesmos sejam encaminhados pelo proponente para o Gestor de Extensão do campus também para avaliação e autorização. Dessa forma, esse gestor exerce papel fundamental em relação aos controles internos, uma vez que ele é o

responsável em acompanhar e aprovar desde o cadastro da ação de extensão, passando pelo monitoramento da execução até a sua prestação de contas.

Percebe-se, dessa forma, que a própria Orientação Normativa estabeleceu importantes ferramentas de controle a serem utilizadas em diferentes níveis hierárquicos, ou seja, o gestor de extensão realiza o primeiro controle ainda no campus de origem - quando o proponente envia relatórios, formulários e demais documentos para avaliação e aprovação - e a CGAEX realiza o segundo controle quando recebe os mesmos do Gestor de Extensão do campus para avaliação e aprovação. Esse duplo controle, se corretamente implementado, é de extrema importância pois diminui muito as chances de que algum dos itens e/ou critérios estabelecidos na ON não sejam seguidos. A verificação se esses fluxos e controles estão sendo observados serão avaliados nos itens seguintes.

A Orientação Normativa também traz a previsão em seu item 6 da verificação do atendimento das ações de extensão aos critérios relativos: a) ao impacto social; b) à relação do Ifes com outros setores da sociedade; c) à relação da ação de extensão com a pesquisa e o ensino; e d) ao impacto na formação do estudante e no protagonismo estudantil. A aprovação de uma ação de extensão é realizada pelo gestor de extensão do campus por meio do preenchimento de um formulário denominado “FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA”, que é um documento que tem a finalidade de dar o suporte ao gestor de extensão para avaliar se a ação apresentada cumpre os critérios mínimos para a sua aprovação. Esse formulário atende ao disposto no item 5.3 da ON 01/2020 que dispõe que o gestor de extensão deverá avaliar a proposta de extensão de acordo com o item “6. Dos critérios de avaliação das propostas”. Sendo assim, é um documento que deve constar em todas as ações de extensão com a devida aprovação do gestor de extensão com a sua assinatura.

Apesar deste formulário ser imprescindível a todos os processos de ações de extensão, verificamos na página da Coordenadoria Geral de Ações de Extensão do site do Ifes (<https://proex.ifes.edu.br/cgaex>) que o link do formulário só consta dentro de Documentos para institucionalização da modalidade "Curso" conforme imagem abaixo, ou seja, pode induzir o usuário a entender que tal documento se aplica apenas na modalidade “Curso” e utilizar o formulário apenas nessa modalidade.

Publicado: Sexta, 31 de Maio de 2019, 16h32 | Última atualização em Segunda, 23 de Maio de 2022, 16h17

Tweelar Curtir 46 mil

PROEX

Pró-Reitoria de Extensão

Câmara de Extensão

Coordenadoria Geral de Ações de Extensão

Cadastramento das Ações de Extensão

Programa de Apoio à Extensão

Diretoria de Extensão Tecnológica

Diretoria de Relações Empresariais e Extensão Comunitária

Secretaria de Cultura e Difusão

Orientações Normativas

Parcerias

Editais

Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade (Fiec)

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Agenda do Pró-Reitor

Auditoria

Convênios

Despesas

Coordenadoria Geral de Ações de Extensão | Guias Práticas | Ações de Extensão Cadastradas

Contato | Indicadores | Relatório de Gestão | Todas as Páginas

CADASTRAMENTO DE AÇÕES DE EXTENSÃO:

Documentos para institucionalização de Programa

[Termo de Intenções de Parceiros \(atualizado em 30/5/2017\)](#)
[Formulário de Cadastro - Programa \(atualizado em 23/04/2020\)](#)
[Anexo I do Formulário de Cadastro \(atualizado em 23/04/2020\)](#)
[Relatório de Ação de Extensão \(atualizado em 23/04/2020\)](#)
[Anexo I do Relatório de Ação de Extensão \(atualizado em 23/04/2020\)](#)
[Planilha para Cadastrar as Atividade no SRC \(atualizado em 07/06/2021\)](#)

Documentos para institucionalização de Projeto

[Termo de Intenções de Parceiros \(atualizado em 30/5/2017\)](#)
[Formulário de Cadastro - Projeto \(atualizado em 23/04/2020\)](#)
[Anexo I do Formulário de Cadastro \(atualizado em 23/04/2020\)](#)
[Relatório de Ação de Extensão \(atualizado em 23/04/2020\)](#)
[Anexo I do Relatório de Ação de Extensão \(atualizado em 23/04/2020\)](#)
[Planilha para Cadastrar as Atividade no SRC \(atualizado 07/06/2021\)](#)

Documentos para institucionalização de Curso

[Termo de Anuência da Chefia \(atualizado em 30/5/2017\)](#)
[Termo de Intenções de Parceiros \(atualizado em 30/5/2017\)](#)
[Formulário de Cadastro - Curso \(atualizado em 31/01/2020\)](#)
[Formulário de Avaliação de Proposta \(atualizado em 26/09/2018\)](#)
[Formulário de Parecer Pedagógico \(atualizado em 08/10/2018\)](#)
[Formulário de Relatório de Execução - Curso \(atualizado em 26/09/2018\)](#)
[Formulário de Avaliação de Relatório de Execução \(atualizado em 08/10/2018\)](#)
[Modelo de controle de frequência \(publicado em 17/09/2019\)](#)
[Planilha para Cadastrar as Atividade no SRC \(atualizado em 07/06/2021\)](#)

Documentos para reoferta de Curso

[Formulário de reoferta de Cursos \(atualizado em 08/10/2018\)](#)

Documentos para institucionalização de Evento

[Termo de Intenções de Parceiros \(atualizado em 30/5/2017\)](#)

Além disso, verificamos que embora a Orientação Normativa vigente seja a 01/2020, no referido formulário consta a ON 01/2018, que está revogada, o que pode causar dúvidas nos gestores se esse formulário está atualizado e se é o formulário correto a ser utilizado. Tal situação pode estar ocorrendo também com outros documentos/formulários, o que carece de uma avaliação e atualização dos links da página institucional pelos responsáveis da Proex.



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA
ORIENTAÇÃO NORMATIVA **CAEX 01-2018** – INSTITUCIONALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

Identificação da Ação	
Título da Ação:	
Modalidade da Ação: (assinale apenas um item)	<input type="checkbox"/> Programa <input type="checkbox"/> em Rede <input type="checkbox"/> Evento <input type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Prestação de serviço <input type="checkbox"/> Curso
Dados do Coordenador	Nome:
	Campus:
Número do Processo de Cadastramento da Ação	

Avaliação			
Crítérios	Requisitos	Requisito atendido?	Resultados
	a) Ações objetivando a superação de problemas sociais, com ênfase para a inclusão de grupos sociais externos ao Ifes.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Deve atender a pelo menos um requisito, caso contrário, não atende ao critério de avaliação.
	b) Desenvolvimento de meios e processos de produção,		

Ainda sobre as devidas publicações, verificamos que as ações de extensão de 2021 não estão publicadas no site da PROEX, conforme imagem extraída do site da CGAEX em 26/05/22:

PÁGINA INICIAL > COORDENADORIA GERAL DE AÇÕES DE EXTENSÃO

O Ifes
A Pró-Reitoria
Documentos

PROEX

Pró-Reitoria de Extensão
Câmara de Extensão
* Coordenadoria Geral de Ações de Extensão
Cadastramento das Ações de Extensão
Programa de Apoio à Extensão
Diretoria de Extensão Tecnológica
Diretoria de Relações Empresariais e Extensão Comunitária
Secretaria de Cultura e Difusão
Orientações Normativas
Parcerias
Editais
Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade (Fiec)

Coordenadoria Geral de Ações de Extensão - Ações de Extensão Cadastradas

Imprimir
Publicado: Sexta, 31 de Maio de 2019, 16h32 | Última atualização em Domingo, 03 de Abril de 2022, 14h48

Tweetar Curtir 44 mil

Índice de Artigos

Coordenadoria Geral de Ações de Extensão Guias Práticas **Ações de Extensão Cadastradas**

Contato Indicadores Relatório de Gestão Todas as Páginas

Ações de Extensão Cadastradas de 2020

Dados ações de extensão do Ifes - 2020 (formato .ods, tamanho 50 Kb).
Dados dos bolsista de extensão da Proex/Ifes - 2020 (formato .ods, tamanho 34 Kb).

Ações de Extensão Cadastradas de 2019

Indicadores de extensão do Ifes - 2019 (formato .xlsx, tamanho 74 Kb).

Ações de Extensão Cadastradas de 2015

Ações de Extensão Cadastradas referentes ao Edital 01/2015 (formato .pdf, tamanho Kb) (atualizado em 29/3/2016)

Ações de Extensão Cadastradas de 2014

Ações de Extensão Cadastradas referentes ao Edital 01/2014 (formato .pdf, tamanho 324 Kb) (atualizada em 8/4/2016)

ACESSO À INFORMAÇÃO

Disponível em: <https://proex.ifes.edu.br/cgaex?start=2>

Verificamos também que embora a Orientação Normativa 01/2018 tenha sido revogada, na página da PROEX (disponível em <https://proex.ifes.edu.br/orientacoes-normativas>) consta ainda disponível para download o arquivo “ANEXO I – ORIENTAÇÃO NORMATIVA CAEX 01-2018 DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO”.

Quanto aos materiais e equipamentos permanentes adquiridos ou que tenham sido doados para a execução da ação, verificou-se que na letra "j" do item 7.2 da ON 01/2020 está prevista a necessidade de comprovação do recebimento de materiais e equipamentos doados para a execução da ação, porém a ON não dispõe sobre a destinação, após a execução da ação, dos materiais e equipamentos recebidos por doação e/ou adquiridos e a necessidade de comprovação dessa destinação.

Sob esse ponto vale trazer o conceito do princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, que determina que a Administração deve realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispendo deles, uma vez que o administrador não goza de livre disposição dos bens que administra, pois o titular desses bens é o povo. Isto significa que a Administração Pública não tem competência para desfazer-se da coisa pública, bem como, não pode desvencilhar-se da sua atribuição de guarda e conservação do bem. A Administração também não pode transferir a terceiros a sua tarefa de zelar, proteger e vigiar o bem.

Sendo assim, fica registrada como boa prática a adoção de dispositivos na Orientação Normativa nº 01/2020 que tratem do assunto, tal como estão estabelecidos o art. 52 na RESOLUÇÃO Nº 015/2019 da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - disponível em <http://secon.udesc.br/consuni/resol/2019/015-2019-cni.pdf> e no Anexo III da IN 18/2021 do IFRS, disponível em https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2021/03/Retificacao_-IN-01_2021_Proppi_Proex_Proe_n_Proad_Regulamenta-a-utilizacao-e-prestacao-de-contas-dos-recursos-do-fomento-interno-do-IFRS.docx.pdf.

Ao final da leitura e estudo do referido normativo foi construído um check list com os pontos da ON 01/2020 que estivessem diretamente ligados aos objetivos do presente trabalho, com o objetivo de sistematizar a verificação dos processos da amostra previamente selecionada. O check list foi elaborado de maneira que fossem avaliados todos os itens com uma dessas alternativas: SIM (atendido), NÃO (não atendido), PARCIALMENTE

(parcialmente atendido) e NÃO SE APLICA (quando o item avaliador não foi contemplado/previsto no processo).

Após elaboração e preenchimento do check list com as informações extraídas dos processos, foi realizada uma divisão dos itens do check list, a fim de possibilitar uma melhor análise e avaliação dos processos a partir dos três objetivos deste trabalho, sendo assim divididos: prestação de contas; controles internos; e participação de alunos/relação com ensino e/ou pesquisa/impacto social. Dessa forma, no tópico abaixo será abordada a análise dos processos em relação à prestação de contas.

RECOMENDAÇÕES:

01 - Recomendamos a atualização do site da PROEX de forma que os formulários e relatórios que são obrigatórios para todos os tipos de Ações estejam disponibilizados para download em cada tipo de ação ou de forma que fique claro que são documentos obrigatórios em todas as ações;

02 - Recomendamos a atualização do “FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA” para que se baseie na ON 01/2020 ao invés da já revogada ON 01/2018;

03 - Recomendamos a atualização do arquivo “ANEXO I – ORIENTAÇÃO NORMATIVA CAEX 01-2018 DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO” na página da PROEX para a ON 01/2020 ou a exclusão do mesmo do site.

04 - Recomendamos a adoção de dispositivos na Orientação Normativa nº 01/2020 que tratem da destinação dos materiais e equipamentos permanentes adquiridos ou recebidos por meio de doação e sua respectiva comprovação.

3.2 Da Prestação de Contas

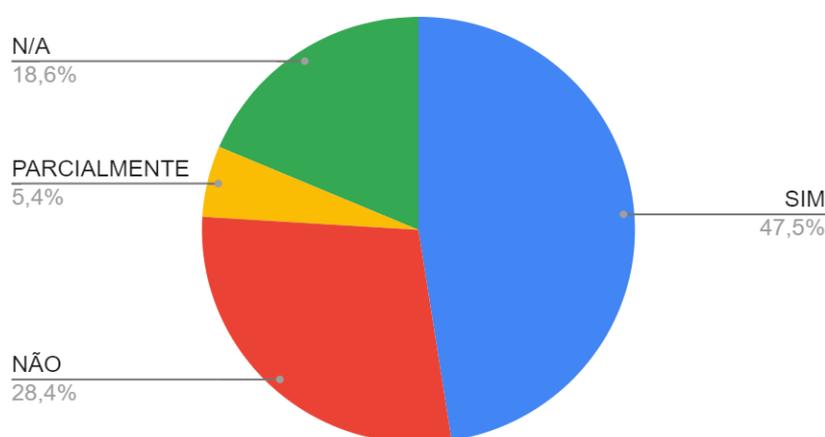
Em relação à prestação de contas, a ON 01/2022 prevê em seu item 7.2, letra “i” que é obrigatória a prestação de contas em formulário próprio para as ações que foram destinados e aplicados recursos financeiros, independente da origem dos recursos.

Dessa forma, a fim de avaliar a prestação de contas, foi feita uma análise mais aprofundada dos itens 7.1, 7.2 e 7.3 da ON 01/2020, que foram inseridos no check list e que tratam: da existência de relatório parcial e final, das informações que devem obrigatoriamente

constar nos relatórios, e da conferência das evidências/comprovações e avaliação do relatório por parte do gestor de extensão do campus.

Dos 17 processos verificados a respeito desses itens, verificamos que 47,55% dos itens relacionados à prestação de contas estão atendidos, 28,43% não estão atendidos, 5,39% atendem parcialmente e 18,63% dos itens não se aplicam aos processos analisados. Essa última porcentagem se deve ao fato, principalmente, de alguns processos não terem previsto recursos financeiros, nem recebido doações de materiais e equipamentos, motivo pelo qual as respostas nesses casos foi “não se aplica”.

Prestação de Contas



Tais percentuais evidenciam situações que se mostram bastante preocupantes, uma vez que os itens avaliados nos processos e que foram considerados como não atendidos, se referem principalmente à inexistência de relatórios - especialmente os relatórios finais - bem como da inexistência de documentos comprobatórios da realização da ação (fotos, lista de presença, ata etc) e da fragilidade em relação à comprovação dos recursos financeiros envolvidos (notas fiscais, documentos contábeis etc). Para exemplificar o parágrafo anterior, dos 17 processos analisados, apenas 7 continham relatório final e em 13 havia o relatório parcial, embora ambos sejam obrigatórios de acordo com o item 7.1 da ON.

Além disso, nos processos que continham tais relatórios, observou-se que muitos tinham o preenchimento incompleto ou que não contemplavam o período completo da ação. Por exemplo, uma ação de extensão que teve início em fevereiro de 2017 e término em fevereiro de 2021, continha apenas relatórios parciais referente aos anos de 2018 e 2019, faltando assim o relatório de 2017, 2020 e também o relatório final.

Quanto aos comprovantes e registros da realização da ação como listas de presença dos participantes de atividades, registros fotográficos da execução de atividades, fichas de atendimento ou acompanhamento, que constituem os Anexos III e IV do Relatório Parcial/Final, verificamos que 05 processos não possuíam nenhum documento anexo ao relatório que comprovasse tais informações, embora tais anexos sejam partes obrigatórias do relatório.

Já em relação aos recursos financeiros, segundo a ON é obrigatório haver prestação de contas das ações para as quais foram destinados e aplicados recursos financeiros, independente da origem dos recursos, através de formulário próprio de prestação de contas de recursos financeiros. Esse formulário é o “Anexo I - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS” do Relatório da Ação de Extensão.

O primeiro ponto a se destacar é que no Anexo I existe uma declaração a ser preenchida e assinada pelo coordenador da ação e pelo gestor de extensão com a seguinte redação: “*Declaro, em obediência à Orientação Normativa 01/2020 que a importância de R\$ _____ (Escrever por extenso), transferida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, foi utilizada exclusivamente para execução da ação (...)*”

Ocorre que conforme mencionado acima, a prestação de contas deve ser realizada para ações para as quais foram destinados e aplicados recursos financeiros, independente da origem de recursos, e não apenas para recursos transferidos pelo Ifes. Sendo assim, da forma como o documento está escrito, supõe-se ser necessário assinar tal declaração apenas nos casos em que os recursos forem transferidos pelo Ifes.

A prestação de contas é realizada por meio da apresentação de NF's e/ou documentos contábeis que devem seguir alguns critérios estabelecidos na letra I da ON, como a apresentação de documentos originais, sem rasuras, dentre outros. Nesses termos, constatamos que dos 10 processos que tiveram previsão/aporte de recursos financeiros, apenas 03 apresentaram prestação de contas financeiras e 01 apresentou parcialmente, faltando os documentos comprobatórios do pagamento de bolsistas.

Outro ponto a ser destacado é que alguns processos continham uma determinada quantia na previsão de recursos financeiros nos formulários de institucionalização da ação. No entanto, ao longo do processo não foram inseridas mais informações de forma que ficasse claro se o recurso financeiro de fato executado foi igual ao previsto ou não, e vice-versa, ou seja, não constava previsão de recurso financeiro no formulário de cadastro mas foram

apresentados registros de execução financeira ao longo do processo (ex: pagamento de bolsa, aporte de empresas sem discriminação de valor). Todas essas divergências de informação prejudicam o controle fidedigno da prestação de contas financeiras.

Quanto a prestação de contas das bolsas pagas, em grande parte das ações analisadas também não foram identificados comprovantes de pagamentos dos bolsistas selecionados. Tal fato vai de encontro ao estabelecido no Parágrafo 2º, Art. 20 da Resolução CS nº 44/2016 e no Parágrafo 4º, art. 3º da Portaria MEC nº 58/2014, que regulamenta a concessão de bolsas no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, que determina que o IF concedente é responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.

Além disso, em muitos processos não há a identificação de quais alunos são bolsistas, nem a informação dos editais que participaram, o que compromete o controle interno em relação à prestação de contas das bolsas de fato executadas.

Em relação às bolsas, vale ressaltar que, em um dos processos analisados, por constar alto valor de investimento inicial no projeto, esta Auditoria solicitou à Facto os documentos comprobatórios das despesas referentes ao pagamento de bolsas e despesas operacionais.

A partir desses documentos, foi verificada a concessão de duas bolsas BPI (Bolsa de Patrocínio Institucional) e conforme prevê o art. 20 da Resolução CS Ifes nº 44/2016, é necessário chamada pública para a seleção dos bolsistas que receberão tal modalidade de bolsa.

Art. 20. A concessão de bolsa de patrocínio institucional descrita no inciso I do artigo 2º deverá ser feita mediante edital de chamada pública para a seleção de programa(s), projeto(s) e/ou bolsista(s), com processo realizado diretamente pelo Ifes, sob responsabilidade da Reitoria, de Pró-Reitoria(s), de Campus(i), de Centro(s) de Referência ou de Polo(s) de Inovação, ou ainda por intermédio de fundação de apoio.

Esta Audin não localizou tal procedimento no site da Facto nem no site institucional, motivo pelo qual solicitou no dia 03/06/2022 tal comprovação à Coordenadora do projeto, porém não obteve retorno até a data de finalização deste relatório.

Constata-se, portanto, que existem falhas importantes em relação ao correto procedimento e transparência dos projetos, em relação à prestação de contas, em especial ao preenchimento e à inclusão dos relatórios e seus anexos e à prestação de contas financeiras.

RECOMENDAÇÕES:

05 - Recomendamos a alteração do documento “Anexo I - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS” para que a declaração nele contida contemple qualquer fonte de recursos e não só os recursos advindos do Instituto Federal do Espírito Santo.

3.3 Dos Controles Internos

Em relação aos controles internos, conforme já mencionado, a Orientação Normativa CGAEX 01/2020 estabelece fluxos e instâncias de controle que são atribuídas ao Gestor de Extensão e à Coordenação Geral de Ações de Extensão, conforme itens abaixo extraídos da ON:

7.3. Cada relatório deverá ser entregue pelo coordenador da ação ao gestor de extensão de sua unidade que, por sua vez, deverá:

- a) providenciar a conferência e autenticação das cópias entregues pelo coordenador da ação para fins de comprovação de recursos financeiros;
- b) providenciar a conferência das evidências apresentadas conforme item 7.2) letra h;
- c) avaliar o relatório, dando parecer e manifestando-se ao coordenador da ação quanto à aprovação ou à necessidade de ajustes.

7.3.1 Após o relatório ser aprovado, o proponente e o gestor de extensão deverão assiná-lo eletronicamente, em seguida o gestor de extensão deverá encaminhar o processo com o relatório para a Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes.

7.4. Ao receber o relatório, o servidor designado na Coordenadoria Geral de Ações de Extensão do Ifes, deverá conduzir a segunda etapa da avaliação do relatório.

(...)

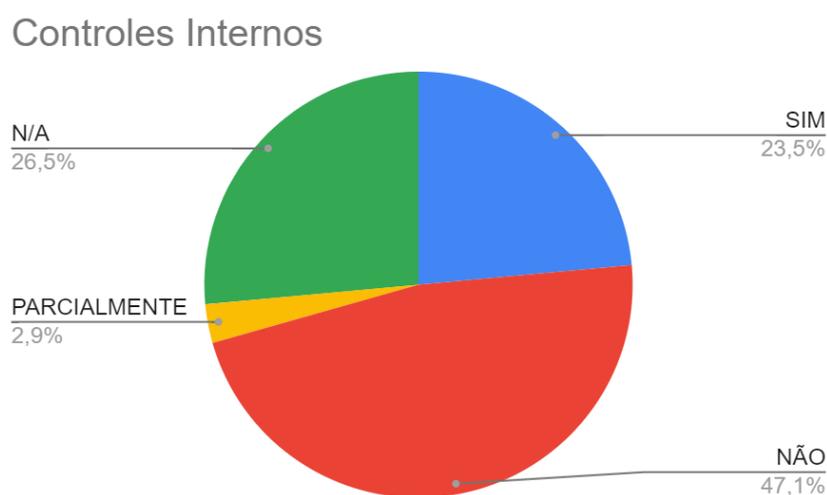
7.10. Compete ao(a)s gestor(a)s de extensão das unidades administrativas acompanhar a execução das ações de extensão em seu campus, verificando o cumprimento das atividades planejadas pelas equipes executoras e avaliando o seu progresso processualmente, considerando as seguintes alternativas de formas de acompanhamento:

- a) em reuniões ou eventos com a participação dos coordenadores das ações e, conforme a necessidade, com membros das equipes executoras;
- b) pela verificação in loco das atividades realizadas;
- c) pelo registro das atividades de acompanhamento realizadas em instrumento ou documentação interna do setor de gestão da extensão da unidade administrativa, na forma de atas de reuniões, formulários de atendimento, avaliação ou acompanhamento ou documentação equivalente.
- d) da prestação de contas no caso das ações que envolvam os recursos financeiros.

7.11. O(a)s gestor(a)s de extensão das unidades administrativas são responsáveis pelo fornecimento de informações referentes a seus campi à Coordenadoria Geral de ações de extensão para dar publicidade às informações.”

Observando tais itens, foram avaliados nos processos selecionados na amostra se foram respeitados os fluxos aos quais os processos deveriam se submeter bem como se houve a aprovação pelos Gestores de Extensão e pela CGAEX dos formulários e relatórios apresentados.

O resultado foi que em 47,06% dos processos avaliados não houve a observação a tais fluxos e/ou devidas aprovações. Apenas em 23,53% dos processos houve o correto cumprimento dos fluxos e aprovações. O restante dos processos foi considerado parcialmente atendido ou o item verificado não se aplicava.



Em resumo, verificamos que em grande parte das ações não constava a aprovação pelo gestor de extensão e pela CGAEX do formulário de cadastro da ação de extensão e/ou dos relatórios parciais e finais.

Dessa situação constata-se que: 1) a Orientação Normativa nº 01/2020 não está sendo cumprida da forma como deveria quanto aos fluxos e controles estabelecidos; 2) não está havendo o devido controle e aprovação por parte do Gestor de Extensão e pela CGAEX em relação à institucionalização da ação de extensão e aos relatórios parciais e finais.

O não funcionamento correto das instâncias de controle tem impacto direto na correta prestação de contas, de forma que a própria ON 01/2020 traz expressa no bojo do item 7.8 essa importância ao prever que a inadimplência ou não aprovação de relatórios de ações de extensão - que estão diretamente ligados à prestação de contas - geram diversos impedimentos com consequências importantes conforme segue:

- a) é vedada a emissão de certificados, declarações de participação ou qualquer outro documento similar para os membros das equipes executoras das ações de extensão;
- b) impossibilidade de participação dos coordenadores das ações de extensão nos demais programas no âmbito da Pró-reitoria de Extensão do Ifes;
- c) suspensão do aporte ou autorização de utilização, conforme o caso, de recursos físicos, econômicos e financeiros institucionais para a execução da ação de extensão, caso seja um relatório parcial;
- d) os coordenadores da ação ficam impedidos de institucionalizar novas ações de extensão, na condição de proponentes;
- e) fica vedada a emissão de nada consta no setor de gestão da extensão na unidade (diretoria ou equivalente) para o coordenador da ação de extensão que estiver inadimplente;
- f) não poderá haver alocação de carga horária para a ação de extensão que estiver com relatório pendente ou não aprovado.

Ou seja, o controle realizado de forma correta é algo que deve ser perseguido em todas as ações de extensão, pois é por meio dele que serão reduzidos eventuais erros que possam ocorrer na execução da ação e na sua prestação de contas, havendo inclusive a previsão de consequências quando não ocorrer. Porém, se os controles não são fortes ou não são realizados a contento, aumentam as chances de as ações de extensão trazerem alguma desconformidade com a ON.

Outro ponto observado foi que em alguns processos em que o formulário e/ou os relatórios foram avaliados pelo Gestor de Extensão não foi possível identificar se o servidor que estava assinando o documento juntamente com o coordenador da ação era de fato o gestor de extensão formalmente designado para tal função uma vez que nas assinaturas eletrônicas estão os vínculos do cargo ocupado pelo referido servidor, e não a função de Gestor de Extensão.

Em outros casos, foi verificado que foram inseridos documentos preenchidos e com informações a respeito da ação e que havia a previsão de assinatura do coordenador e do gestor de extensão, mas tais documentos não continham as respectivas assinaturas eletrônicas.

Por fim, foi observado que dois processos analisados tiveram contrato com a fundação de apoio ao Ifes (Facto), porém em nenhum dos dois havia a aprovação obrigatória em órgão colegiado competente da unidade do Ifes responsável pela sua gestão, ou pela Câmara de Extensão do Ifes, conforme prevê o item 8.2.1 da ON 01/2020.

Quanto às recomendações advindas dos itens 3.2 e 3.3, tendo em vista se tratar principalmente que seja realizada a adequação dos processos das ações de extensão ao que determina a Orientação Normativa nº 01/2022, foi realizado um compilado das constatações

mais recorrentes referentes à prestação de contas e aos controles internos, o que originou o Anexo I ao Relatório de Auditoria nº 02/2022.

Com o objetivo de que os gestores e coordenadores dos campi tenham conhecimento dessas constatações, foi feita a recomendação de que o Anexo I seja tratado pela PROEX, no âmbito da CGAEX, junto aos Diretores de Extensão, Gestores de Extensão e Coordenadores das ações de extensão de forma a instruí-los em relação à observação e adequação dos processos de extensão aos pontos tratados no Anexo I.

Vale ressaltar que essa atribuição está disposta no Regimento Interno do Ifes, conforme se observa no trecho extraído abaixo:

Art. 43 A Coordenadoria Geral de Ações de Extensão, tem por competências:
I. assessorar os coordenadores e comitês de programas sistêmicos de Extensão do Ifes, instituídos por resolução própria ou portaria do Reitor;
II. modelar e implementar fluxos processos de gestão operacional sistêmica das ações de Extensão do Ifes;
III. gerenciar dados e estabelecer indicadores e índices relativos às ações de Extensão do Ifes;
IV. organizar processos de avaliação de propostas, cadastramento, acompanhamento da execução, avaliação de resultados e de prestação de contas das ações de Extensão do Ifes; [...]

Nesse sentido, a criação e disponibilização de manuais com rotinas e procedimentos, de fluxogramas, de check list, dentre outros, podem ser alternativas adotadas pela CGAEX para facilitar a observação aos pontos descritos.

3.4 Da relação das ações de extensão com o ensino e a pesquisa, da participação dos alunos e das entregas à sociedade.

De acordo com o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades, a Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da praxis de um conhecimento acadêmico. Na outra via, em relação às instituições de ensino, os docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento.

A importância da extensão é corroborada pela Constituição Federal de 1988 que preceitua em seu artigo 207 a “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, bem

como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que estabelece a Extensão Universitária como uma das finalidades da Universidade/instituição de ensino.

No âmbito do Ifes o Regimento Geral traz a previsão que a Pró-Reitoria de Extensão é responsável pelas atividades e políticas de extensão articuladas ao Ensino e à Pesquisa, bem como por promover a interação entre a Instituição, os entes de governos (federal, estaduais e municipais), os setores econômicos, a sociedade civil organizada e as comunidades em geral.

Além disso, a Orientação Normativa nº 01/2020, em seu item 6, traduz a importância que as ações de extensão contemplem em seu objeto a) o impacto social; b) a relação do Ifes com outros setores da sociedade; c) Relação da ação de extensão com Pesquisa e/ou Ensino; e d) Impacto na formação do estudante e incentivo ao protagonismo estudantil; ao estabelecer que a aprovação de uma proposta de ação de extensão está condicionada ao atendimento de todos esses critérios .

Nesse sentido, para a verificação de atendimento a tais critérios, de acordo com o preconizado no item 6 da ON 01/2020, foi incluído no check list tais itens para que fossem avaliados nos processos selecionados para a amostra. Verificou-se se nos processos avaliados estava demonstrado o atendimento aos itens 6.1 a, b, c, d da referida ON tendo como base a inserção de tais informações no Formulário de Cadastro e nos relatórios que devem ser avaliados e aprovados pelo Gestor de Extensão e pela CGAEX.

Quanto a esses itens, verificou-se que em grande parte dos processos (92,94% do total) estavam atendidos todos os critérios de avaliação. Em 7,06% dos processos o atendimento aos critérios foi considerado parcialmente atendido.

Contudo, vale ressaltar mais uma vez a importância de se respeitar e seguir os trâmites estabelecidos na ON 01/2020 em relação à Institucionalização da Ação de Extensão e sua prestação de contas, pois é por meio desses que são estabelecidas instâncias de controle e aprovação pelo Gestor de Extensão e pela CGAEX. Ou seja, ambos têm a atribuição de verificar se a ação de extensão contempla os critérios estabelecidos no item 6 no momento do cadastro e no relatório final da ação de extensão.

Por fim, além dessas constatações específicas, ressalta-se ainda uma fragilidade na correta instrução processual de maneira geral, com formulários e relatórios incompletos, bem como a ausência de um encadeamento lógico das informações e dos acontecimentos relevantes que ocorreram durante a execução da ação para se verificar se o que estava previsto

foi realmente executado e outras informações importantes para o entendimento do processo como um todo.

4. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

A comunicação dos resultados dos trabalhos será realizada por meio de reunião de busca conjunta com a alta administração do Ifes, os representantes da Pró-Reitoria de Extensão e demais partes interessadas, e através do envio deste relatório de auditoria aos participantes da reunião para possibilidade de manifestação e posteriormente o relatório final estará disponível aos órgãos de controle externo e à sociedade, conforme preceitua Instrução normativa nº 03/2017 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

Ressaltamos que os destinatários acima mencionados poderão se manifestar caso haja alguma informação relevante que possa vir a alterar as constatações e/ou recomendações decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria.

Após conhecimento do relatório preliminar e manifestação/envio de documentos comprobatórios pelos destinatários, a finalização deste trabalho se dará com a elaboração e encaminhamento do relatório final por esta Audin acerca dos fatos apontados.

4.1 Embasamento de informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis

A obtenção de informações probatórias necessárias e suficientes à fundamentação objetiva de achados e conclusões de auditoria foi, em certa medida, adequada, pertinente e razoável, e se pautaram na aplicação de testes de auditoria, armazenados adequadamente nos papéis de trabalho, consideradas as circunstâncias que o envolveram.

4.2 Desempenho da unidade auditada quanto aos aspectos avaliados

Apesar do avanço verificado em relação à ação de auditoria 04/2019 e com a publicação da ON 01/2020, o desempenho do Ifes no que corresponde aos aspectos avaliados neste trabalho foi considerado parcialmente satisfatório pelas constatações apresentadas.

4.3 Recomendações

Com a finalidade de tornar a leitura mais objetiva e compreensível, as recomendações foram elencadas ao final de cada tópico analisado, e também serão replicadas abaixo para fins de numeração e padronização de relatório.

Adendo: No dia 12/08/2022 foi encaminhado a esta Audin e-mail com as considerações da unidade auditada acerca das recomendações contendo documento principal de resposta e três anexos. Os parágrafos e anexos que são mencionados na “Manifestação da Unidade Auditada” abaixo se referem a esse documento de resposta que faz parte deste relatório como papel de trabalho.

RECOMENDAÇÕES:

01) Recomendamos a atualização do site da PROEX de forma que os formulários e relatórios que são obrigatórios para todos os tipos de Ações estejam disponibilizados para download em cada tipo de ação ou de forma que fique claro que são documentos obrigatórios em todas as ações;

Manifestação da Unidade Auditada: “Expõe-se que os formulários obrigatórios ao cadastro de cada tipo de ação de extensão constam disponíveis no site da Proex. Existe uma particularidade nos Cursos de Extensão conforme exposto no 3º, 4º e 5º parágrafos, do presente texto. Essa Pró-reitoria reconhece que não foi registrado na ON 01/2020 a presente particularidade, e, nesse sentido, foi aprovado em reunião da Caex, ocorrida em 03/08/2022; o ajuste no texto da ON 01/2020 o qual explicita que, em se tratando de Cursos de Extensão, os dispositivos da ON 01/2018 permanecem inalterados, conforme destacado em amarelo no Anexo I deste documento.”

Análise da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

02) Recomendamos a atualização do “FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA” para que se baseie na ON 01/2020 ao invés da já revogada ON 01/2018;

Manifestação da Unidade Auditada: “Reitera-se que o "FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA” não é mais obrigatório para as ações de extensão pela ON 01/2020, salvo exceção dos Cursos de Extensão que segue a Resolução 01/2018 conforme exposto no 3º, 4º e 5º parágrafos, do presente documento. Nesse sentido foi aprovado em reunião da Caex, ocorrida em 03/08/2022; o ajuste no texto da ON 01/2020 o qual explicita que, em se tratando de cursos de Extensão, os dispositivos da ON 01/2018 permanecem inalterados, conforme destacado em amarelo no Anexo I deste documento.”

Análise da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

03) Recomendamos a atualização do arquivo “ANEXO I – ORIENTAÇÃO NORMATIVA CAEX 01-2018 DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO” na página da PROEX para a ON 01/2020 ou a exclusão do mesmo do site.

Manifestação da Unidade Auditada: “Pontua-se que o “Anexo I — Normatização e Procedimentos Específicos para Cursos de Extensão — atualizada em 04/10/2018 (formato .pdf, tamanho 131 Kb)” continua vigente para regulação específica dos Cursos de Extensão. Foi aprovado em reunião da Caex, ocorrida em 03/08/2022; o ajuste no texto da ON 01/2020 o qual explicita que, em se tratando de cursos de Extensão, os dispositivos da ON 01/2018 permanecem inalterados, conforme destacado em amarelo no Anexo I deste documento.

Análise da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

04) Recomendamos a adoção de dispositivos na Orientação Normativa nº 01/2020 que tratem da destinação dos materiais e equipamentos permanentes adquiridos ou recebidos por meio de doação e sua respectiva comprovação.

Manifestação da Unidade Auditada: “Foi aprovado em reunião da Caex, ocorrida em 03/08/2022; o ajuste no texto da ON 01/2020 com a inserção de dispositivo de obrigatoriedade de comprovação de registro no patrimônio do Ifes de itens permanentes, conforme especificado em legislação vigente, tal alteração foi destacada em amarelo no Anexo I deste documento.”

Análise da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

05) Recomendamos a alteração do documento “Anexo I - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS” para que a declaração nele contida contemple qualquer fonte de recursos e não só os recursos advindos do Instituto Federal do Espírito Santo.

Manifestação da Unidade Auditada: “ Foi aprovado em reunião da Caex, ocorrida em 03/08/2022; o ajuste no texto do “Anexo I — PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS” atendendo a presente recomendação, tal alteração foi destacada em amarelo no Anexo II deste documento. O novo documento consta publicado na página da Proex no link <https://proex.ifes.edu.br/cgaex>.”

Análise da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

06) Recomendamos que a PROEX, por meio da CGAEX, proceda a divulgação e a devida orientação aos Diretores de Extensão, Gestores de Extensão e Coordenadores acerca dos pontos elencados no Anexo I deste relatório. O atendimento da recomendação deverá se dar por meio de documento(s) que comprovem as medidas adotadas.

Manifestação da Unidade Auditada: "Foi agendada reunião extraordinária da Câmara de Extensão - Caex no dia 03/08/2022 onde foi tratado como tema único o Relatório de Auditoria Interna 02/2022. Nessa reunião foram dispostos detalhes do trabalho e aprovados

os textos de alteração da resolução para atendimento às recomendações desta AUDIN. Após a reunião foi enviado ofício, em cópia ao Anexo III, o qual explicitou as recomendações e inconformidades elencadas por essa AUDIN.”

Análise da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

A Equipe de Auditoria Interna agradece a atenção dispensada.

Vitória/ES, 15 de Agosto de 2022.

Cintia Petri
Auditora

Debora Ceciliotti Barcelos
Auditora

Líssia Pignaton Garcia
Administradora

Rafael Barbosa Mariano
Administrador

Ciente do relatório,

Abdo Dias da Silva Neto
Chefe da Auditoria Interna do Ifes